



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## **ORIENTAÇÃO N. 69/2019**

**Atualizada em 10.3.2020**

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **(a)** o contido na Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; **(b)** a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2013, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(c)** a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, que estabelece a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(d)** a necessidade de se estabelecer um procedimento padrão para a expedição, recebimento e devolução de cartas precatórias no âmbito do primeiro grau de jurisdição; e, **(e)** a centralização das informações que tratam dos procedimentos que envolvem as cartas precatórias, orienta que a expedição, o recebimento e a devolução das cartas precatórias nos sistemas de gerenciamento processual observem o seguinte:

### **1. EXPEDIÇÃO E REMESSAS DE CARTAS PRECATÓRIAS**

#### **1.1. Independentemente de sistema (SAJ ou eproc), para as unidades judiciárias do Estado de Santa Catarina, com cobrança de custas ou gratuidade da justiça**

Quando se tratar de processo de natureza cível em sentido amplo, em que atuantes advogados particulares, defensores dativos (nomeados pelo sistema AJG/PJSC) ou representantes de entes ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a unidade judiciária emitirá a minuta de carta precatória e, após a assinatura do juiz, intimará o profissional para que proceda à distribuição via portal de peticionamento eletrônico, devidamente instruída com as peças a que se refere o art. 260 do CPC.

Em relação às custas da carta precatória:

**a)** quando tramitar no SAJ, o advogado deverá solicitar à contadoria do juízo deprecado o valor das custas iniciais; ou,

**b)** quando tramitar no eproc, no momento da distribuição da carta precatória, o próprio sistema realizará o cálculo e disponibilizará o boleto para pagamento.

De outro lado, quando se tratar de processos criminais e, também, nos cíveis em que o interessado na expedição da deprecata seja o Ministério Público e/ou a Defensoria Pública, a unidade judiciária efetuará a expedição e a remessa da carta precatória da seguinte forma:

**a)** emitir a carta precatória;

**b)** instruir a carta; e

**c)** distribuir a carta via eproc, salvo quando a competência ainda

não tramitar no referido sistema no juízo deprecado, hipótese em que a carta e as peças que a instruem deverão ser remetidas pelo malote digital.

## **1.2. Unidades judiciárias de outros Estados, independente do sistema e do pagamento de custas**

A expedição de carta precatória para outros Estados deverá observar as regras fixadas pelo Tribunal de destino.

Quando se tratar de processo de natureza cível em sentido amplo, em que atuantes advogados particulares, defensores dativos (nomeados pelo sistema AJG/PJSC) ou representantes de entes ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a unidade judiciária emitirá a minuta de carta precatória e, após a assinatura do juiz, intimará o profissional para que proceda à distribuição via portal de peticionamento eletrônico, devidamente instruída com as peças a que se refere o art. 260 do CPC, recolhendo de forma antecipada, se for o caso, as custas na unidade deprecada.

De outro lado, a carta precatória será encaminhada, preferencialmente, via malote digital, quando aceito pelo tribunal de destino, tratando-se de processos criminais e, também, nos cíveis em que o interessado na expedição da deprecata seja o Ministério Público e a Defensoria Pública, da seguinte forma:

- a)** emitir a carta precatória;
- b)** instruir a carta; e
- c)** remeter via malote digital.

Na hipótese do juízo deprecado não aceitar a remessa da carta precatória via malote digital, o interessado deverá ser intimado de que a deprecata foi extraída e se encontra a sua disposição para que promova a distribuição via portal de peticionamento eletrônico.

## **2. RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS**

Independentemente de sistema (SAJ-Pg ou eproc), a carta precatória cadastrada pelo advogado, recebida pelo malote digital ou por qualquer outro meio hábil, deverá ser distribuída mesmo se verificada a ausência do recolhimento de custas ou de peças necessárias (art. 140, parágrafo único, do CNCGJ).

O juízo deprecado, ao verificar irregularidades, deverá intimar eletronicamente o procurador para providências.

As Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais apresentam sugestão de portaria administrativa com delegação de atos ordinatórios para o cumprimento de cartas precatórias, notadamente os de siglas G6, G11, CV1 e CR9.

## **3. DEVOLUÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS**

### **3.1. Quando o processo originário e a carta precatória tramitarem no eproc em unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina**

Praticados, total ou parcialmente, os atos deprecados, o juízo deprecado deverá observar o lançamento de um dos seguintes eventos: **a)** Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida; **b)** Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida; e **c)** Juntada - Carta

Ordem/Precatória/Rogatória Parcialmente Cumprida.

Efetuada o lançamento, pelo juízo deprecado, de um dos eventos, itens “a”, “b” e “c”, o sistema lançará automaticamente nos autos do processo de origem o evento associado correspondente, conforme o caso: *“Comunicação Eletrônica Recebida Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida CARTA PRECATÓRIA Número: xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx/SC”*.

Nesse momento, o módulo de custas efetuará a análise das despesas pendentes, gerará uma guia final de custas e remeterá automaticamente os valores para cobrança no processo de origem, sem necessidade de lançamento de outros eventos ou de intervenção da contadoria do juízo deprecado.

Por fim, o juízo deprecado deverá movimentar a carta precatória com o evento “Baixa Definitiva” e movê-la para o localizador apropriado, de acordo com a organização da unidade judiciária (por exemplo, o localizador “Cartas Precatórias Devolvidas”).

Fica dispensada a juntada dos documentos integrantes da carta precatória no processo originário.

### **3.2. Quando o processo originário tramitar no SAJ e a carta precatória tramitar no eproc em unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina**

Cumprida a carta precatória, o juízo deprecado deverá lançar um dos eventos indicados no item 3.1., primeiro parágrafo, de acordo com o resultado do ato, momento em que o sistema gerará relatório das custas finais, o qual deverá acompanhar o ofício a ser remetido ao juízo deprecante com a chave/senha para acesso à pasta digital do processo.

O ofício deverá ser enviado pelo Malote Digital ou, quando não disponível, por correio eletrônico, com a indicação na mensagem do resultado da deprecata (cumprida/não cumprida/parcialmente cumprida).

### **3.3 Quando o processo originário for de Unidades Judiciárias de outros Estados**

O juízo deprecado observará o item 3.1, itens "a", "b" e "c", quanto ao lançamento dos eventos relativos ao cumprimento; neste caso, o sistema irá gerar a guia de custas finais e o respectivo boleto. A informação será inserida como um lembrete no processo e o servidor responsável deverá efetuar a intimação eletrônica do advogado da parte para recolhimento das despesas finais.

Independentemente do sistema em que tramitar a carta, o prazo a ser observado na intimação para recolhimento das despesas é de 15 (quinze) dias e não há necessidade de controle ou inscrição em dívida ativa.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**4.1.** Nos termos da Resolução TJ n. 32/2017, informamos, para fins de interpretação da norma citada, que as cartas precatórias deverão ser redistribuídas por sorteio dentre as unidades com a competência associada ao processo. Tratando-se de unidade com competência especializada, a exemplo da Vara do Júri, a redistribuição deverá observar o foro de instalação da vara e a competência específica para o caso. Verificado pelo foro incompetente que a carta foi redistribuída ou enviada via malote digital incorretamente, basta o envio ao foro competente e a comunicação ao juízo deprecante da remessa efetuada,

sem necessidade de outro procedimento. Deve-se preservar, aqui, o caráter itinerante das cartas precatórias, ainda que recebidas via malote digital (Comunicado CGJ n. 179).

**4.2.** Nas comarcas limítrofes com o Estado do Paraná, deve prevalecer o disposto no Protocolo de Cooperação firmado entre os Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina e Paraná, celebrado em 19 de junho de 1998 e ratificado pelo Órgão Especial desta Corte em 2017, autorizando o cumprimento dos mandados no Estado vizinho e vice-versa. Já nas demais comarcas do Estado que não sejam limítrofes com o Estado do Paraná, os juízos devem expedir carta precatória, uma vez que não estão abrangidas pelo referido Acordo de Cooperação (Res. 08/2017-TJ). As comarcas de Mafra, Porto União e Dionísio Cerqueira estão autorizadas a devolver eventuais mandados encaminhados via central integrada para o cumprimento de atos nas cidades do Estado vizinho (Comunicado CGJ n. 172).

**4.3.** O chefe de cartório juntará aos autos principais apenas as peças processuais da carta precatória devolvida que sejam indispensáveis à comprovação do ato para o qual foi expedida. É vedado juntar peças processuais que já constem dos autos.

**4.4.** Em matéria criminal, para o cumprimento das cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, as unidades judiciais deverão atentar para o seu caráter itinerante, consoante disciplina o art. 355, § 1º, do CPP: "verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação", tanto para citação quanto para intimação de réus presos, dada a considerável transferência de reclusos por parte do Poder Executivo (DEAP - SJC).

Ademais, os chefes de cartório deverão orientar os servidores para que busquem a informação do local da segregação por meio dos sistemas auxiliares, possibilitando que a carta precatória seja remetida para cumprimento, em atenção aos princípios da legalidade, celeridade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.

**4.5.** Nas cartas precatórias expedidas internamente no Estado de Santa Catarina, ocorrendo a necessidade de informações acerca da tramitação, o cartório deverá utilizar o sistema de consulta processual na intranet, evitando-se, assim, a remessa de ofício, salvo se for constatada a ausência de movimentação por período excessivo e de forma injustificada (mais de trinta dias).

**4.6.** Não havendo cumprimento no prazo estipulado ou, na falta desse, decorrido prazo razoável, serão solicitadas informações sobre o andamento da carta precatória expedida. Se não houver resposta, mesmo após a solicitação de providências ao Juízo deprecado, o fato deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

**4.7.** Os cartórios judiciais deverão atentar para a necessidade de indicação, no momento da emissão das cartas precatórias, se alguma das partes é assistida pela Defensoria Pública, consoante recomendação do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0007326-45.2017.2.00.0000.

**4.8.** Fica sem efeito a #dicaeproc 02 constante do Infoeproc n. 19 (disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc/-/infoeproc-n-19?inheritRedirect=true>).

**4.9.** Ficam revogados os comunicados eletrônicos que tratam de cartas precatórias (ns. 219, 179, 172, 135, 66, 62 e 33).



---

Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS,**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,** em 11/03/2020, às 08:11, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4336555** e o  
código CRC **457237BF**.

---